



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Secretaria do Centro de Tecnologia da Informação
 Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: +55 (34) 3225-8036 - www.cti.ufu.br - diretor@cti.ufu.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, de telecomunicações através do aluguel de enlaces de dados, links, a serem executados de forma continuada, necessários à interconexão digital entre os campi e unidades externas da Universidade Federal de Uberlândia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

1.2. Itens (Links Ponto-a-Ponto) a serem licitados (Tabela 1):

Tabela 1 - Itens (Links Ponto-a-Ponto) a serem licitados

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Valor mensal, incluindo instalação	Valor anual, incluindo a instalação inicial.
1	Link de 50 Mbps unidade DIDOC	R\$ 6.275,07	R\$ 75.300,88
2	Link de 100 Mbps unidade Moradia Estudantil	R\$ 30.885,65	R\$ 370.627,84
3	Link de 50 Mbps unidade FAU	R\$ 6.275,07	R\$ 75.300,88
4	Link de 50 Mbps unidade Boa Vista - Monte Carmelo	R\$ 6.275,07	R\$ 75.300,88
5	Link de 100 Mbps unidade Laboratórios - Patos de Minas	R\$ 30.885,65	R\$ 370.627,84
6	Link de 100 Mbps unidade Pavonianos - Patos de Minas	R\$ 30.885,65	R\$ 370.627,84

1.3. Endereço dos itens a serem licitados (Tabela 2):

Tabela 2 - Endereços do Ponto B do Itens Licitados

Unidade	Logradouro	Bairro	CEP	Cidade
SM	Av. João Naves de Ávila, 2121	Santa Mônica	38400-902	Uberlândia/MG
DIDOC	Av. Cesário Alvim, 1457	N. S. Aparecida	38400-694	Uberlândia/MG
Moradia	R. Venezuela, 1352	Tibery	38405-102	Uberlândia/MG
COPSIA	Rua Francisco Vicente Ferreira, 126	Santa Mônica	38408-102	Uberlândia/MG
Boa Vista	Av. XV de Novembro, 501	Boa Vista	38500-000	Monte Carmelo/MG
LAB	R. Major Jerônimo, 566	Centro	38700-002	Patos de Minas/MG
Pavonianos	R. Padre Pavone, 294	Rosário	38701-002	Patos de Minas/MG

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente edital tem por finalidade atender a necessidade de interligar unidades externas, ou seja, unidades que funcionam em imóveis situados fora dos campi da Universidade Federal de Uberlândia (UFU) Uberlândia/MG, a saber, localizados nas cidades de Monte Carmelo/MG, Ituiutaba/MG e Patos de Minas/MG, ao Campus Santa Mônica em Uberlândia/MG, interligando a rede corporativa da UFU, e permitindo assim o compartilhamento de acesso à internet, e-mails e aos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Universidade.

2.2. A contratação justifica-se pelo fato de ser inviável à Universidade a construção e manutenção da infraestrutura necessária para interligar digitalmente suas unidades, de forma a prover os serviços necessários para comunicação de dados e voz.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. O serviço a ser contratado possui natureza continuada sem dedicação de mão de obra exclusiva, uma vez que a instituição não possui meios de prover serviço equivalente sem a contratação de terceiros e a paralisação dos serviços inviabilizará as atividades dos servidores, professores, pesquisadores e alunos alocados nas unidades e que dependem destes serviços.

3.5. A contratação inicial deverá ser feita por 12 meses e prorrogáveis conforme a legislação. Como não há alto investimento para execução do serviço, não há gastos a serem diluídos em contratação inicial superior a 12 meses.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Os links serão entregues com interface Ethernet padrão 10/100/1000 BaseTx, conector RJ45 e terão que possibilitar a interligação de LANs em diferentes sites, como se estivessem em um mesmo site, e também permitir o uso de VLANs rotuladas (tagged VLANs), definida de acordo com os Padrões IEEE;

4.1.2. Os links deverão ser full-duplex, síncronos, com funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de utilização de 100% da taxa de transmissão contratada;

4.1.3. Cada link deverá ser capaz de trafegar, com qualidade e bom desempenho, dados, voz, aplicações Voip, teleconferência, etc., não será aceito nenhum tipo de filtro de protocolos;

5. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A demanda do órgão gerenciador e dos participantes tem como base as seguintes características:

5.1.1. O tipo de serviços utilizados na rede da Universidade, a quantidade de pesquisadores, professores, técnicos e alunos que utilizaram a solução, previsão de aumento de demanda;

5.1.2. A Universidade apresenta demanda de novos links e aumento de links existentes, conforme descrito abaixo:

5.1.2.1. Divisão Documentação (DIDOC): Com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) a DIDOC, mais especificamente o Arquivo Geral da UFU situado na Av. Cesário Alvim, 1457, necessita digitalizar documentos físicos da UFU e disponibiliza-los no SEI. Essa nova demanda gera um custo de Link de Dados maior do que temos atualmente nesta localidade. Assim se faz necessário a contratação de um novo Link de Dados com capacidade para a transferência desses dados.

5.1.2.2. Moradia Estudantil: tem capacidade para abrigar 156 estudantes, 6 técnicos. Para atender melhor as necessidades de estudo e pesquisa dos alunos e implantar rede wifi no padrão dos Campi da UFU, é necessário o aumento do link.

5.1.2.3. Fundação de Apoio Universitário: Atualmente a UFU tem um contrato com a FAU, para a utilização de um andar e meio do prédio novo situado Francisco Vicente Ferreira, 126, hoje já temos algumas unidades alocadas no referido local e se faz necessário o aumento do atual link de dados que foi transferido da localidade antiga onde tinha menos pessoas.

5.1.2.4. Boa Vista (BV): é uma unidade sem acesso a internet, a unidade abriga vários professores, técnicos, estudantes e laboratórios que necessitam de acesso aos sistemas internos da Universidade e internet. Para atender essa demanda se faz necessário a contratação de um link.

5.1.2.5. Laboratórios (LAB): abriga 23 laboratórios dos cursos de graduação em Engenharia de Alimentos, Engenharia Eletrônica e de Telecomunicações, Biotecnologia, Mestrado em Biotecnologia e Mestrado em Engenharia de Alimentos, 1 sala de aula, 1 sala de reuniões e 3 salas de técnicos. Para atender essa demanda se faz necessário a contratação de um novo link de dados com maior capacidade.

5.1.2.6. Pavonianos: abriga 33 gabinetes de docentes, 1 Sala do Diretório Acadêmico, 1 Sala da Atlética, 1 auditório para 81 pessoas, Biblioteca setorial de Patos, 2 salas de aula, 1 Laboratório de Informática com 20 computadores, 1 Laboratório de Eng. de Alimentos, 1 sala da PROGRAD. Para atender essa demanda se faz necessário a contratação de um novo link de dados com maior capacidade.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

6.1.1. 100% da taxa de transmissão contratada, com testes de transmissão de dados.

6.1.2. 24 horas por dia, 7 dias na semana, com tolerância de 1,0% de indisponibilidade mensal.

- 6.2. Todos os serviços prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos à avaliação e controle de qualidade executados pela CONTRATANTE;
- 6.3. A avaliação da qualidade será realizada no momento da entrega dos serviços e por meio de verificações ao longo da relação contratual.
- 6.4. Os níveis de serviço apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.
- 6.5. Seguir-se-á a tabela de pontuação acumulada/glosa quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento de acordo de níveis de serviço, sem prejuízo das demais penalidades constantes do Contrato.
- 6.6. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.
- 6.7. Todas as ocorrências serão registradas pelo FISCAL DO CONTRATO, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos, de acordo com o quadro seguinte (Tabela 3):

Tabela 3 - Ocorrências e Pontuação para as Ocorrências

OCORRÊNCIAS	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
Inobservância da disponibilização de 100% da taxa de transmissão contratada, conforme item 6.1.1	As aferições serão realizadas pela CONTRATANTE por amostragem, em dias e horários aleatórios, com critérios de frequência a serem definidos pela CONTRATANTE, sem necessidade de prévia comunicação à CONTRATADA, para verificação da taxa efetiva de transmissão disponibilizada. Será considerada uma ocorrência por semana e por unidade de atendimento a cada não conformidade constatada.	1,0
Interrupção na prestação do serviço, configurada pela indisponibilidade total do serviço durante determinado período de tempo, sem que haja prévia e justificada comunicação à CONTRATANTE, observados os limites dispostos no item 6.1.2.	Feita a partir da comunicação da indisponibilidade de transmissão de dados à CONTRATADA, cumulativa para fins de cálculo dos limites constantes do item 6.1.2, contada uma ocorrência por dia e por unidade de atendimento, considerando-se uma mesma ocorrência a interrupção ocorrida e solucionada no intervalo de tempo de 24 horas calculados a partir do horário de registro da primeira comunicação de interrupção. Caso o restabelecimento do serviço ultrapasse esse prazo, uma nova ocorrência será registrada. A comunicação ao Fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica com antecedência mínima de 15 dias.	2,0

- 6.8. Tabela de Pontuação Acumulada/Glosa gerada Mensalmente (Tabela 4):

Tabela 4 - Pontuação Acumulada e Glosa/Advertência Correspondente.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA / ADVERTÊNCIA
1 (um) ponto	Não há glosa, apenas advertência.
2 (dois) pontos	Não há glosa, apenas advertência.
3 (três) pontos	Glosa correspondente a 1% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
4 (quatro) pontos	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 (cinco) pontos	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA / ADVERTÊNCIA
6 (seis) pontos	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 7 (sete) pontos	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação, acrescido de 1% para cada ponto extra.

6.9. O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do percentual da glosa serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, solicitando esclarecimentos e providências, sendo encaminhado à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

6.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior), conforme § 1º, art. 33, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

6.11. Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou a glosa correspondente nas faturas vencidas, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos na Tabela do item 6.7.

6.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, ao FISCAL DO CONTRATO, a fatura do mês seguinte à aplicação da glosa com o seu valor reduzido do respectivo percentual. Todavia, caso a CONTRATADA se recuse a glosá-la ou não a envie alterada tempestivamente, a Administração poderá realizar a glosa de ofício.

6.11.2. Caso não haja faturas com vencimento futuro para a efetivação da glosa, os valores respectivos poderão ser descontados de valores pendentes de pagamento pela CONTRATANTE.

6.11.3. Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de glosa, a formalização do fato deverá ser documentada em três vias, sendo que a 1ª via será arquivada pelo FISCAL DE CONTRATO, a 2ª via será entregue à CONTRATADA e a 3ª via será juntada ao PROCESSO DE PAGAMENTO relativo à Nota Fiscal em que incidiu a glosa;

6.12. A cada emissão de fatura mensal, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Ex. Aplica-se a advertência em razão de ocorrências durante o mês corrente. A partir da emissão da fatura mensal, o somatório será zerado, e assim sucessivamente, conforme exemplo de relatório abaixo (Tabela 5).

Tabela 5 - Exemplos de Advertências/Glosa com em razão das Ocorrências

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
02/05/xx	Aferição apontou que a taxa de transmissão entregue correspondia a somente 60% do contratado.		1,0	Advertência
Somatório dos pontos no período			1	
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
21/06/xx	Houve uma única parada total na transmissão pelo período de 03 horas.	Dentro da tolerância	0,0	Advertência
25/06/xx	Houve uma segunda parada total na transmissão de dados pelo período de 5 horas, configurando um total de 08 horas de interrupção no mês. Tolerância de 1% = 7,3 horas/mês.		2,0	
Somatório dos pontos no período			2	

Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
Data da ocorrência	Descrição da ocorrência	Observações da Fiscalização	Pontuação (iniciando em 0,0)	Aplicação
03/07/xx	Houve parada total na transmissão de dados, em uma unidade, pelo período de 08 horas, configurando um total de 08 horas de interrupção. Tolerância de 1% = 7,3 horas/mês.		2,0	Glosa de 5%
05/07/xx	Aferição apontou que a taxa de transmissão entregue em uma das unidades correspondia a somente 60% do contratado		1,0	
25/07/xx	Houve parada total na transmissão de dados, em uma só unidade, não comunicada com antecedência e com justificativa não acatada, no período entre as 15:00 do dia 25/07/xx e as 17:00 do dia 26/07/xx, totalizando 26 horas de interrupção, configurando-se assim duas ocorrências distintas.		4,0	
Somatório de pontos no período			7,0	

6.13. No caso da CONTRATADA somar 60 pontos no período de vigência do contrato, contados a partir do início da prestação dos serviços do contrato, fica facultada à CONTRATANTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os links são compostos de duas pontas denominadas A e B, que estarão localizadas nas dependências da Universidade. A ponta A, denominada concentradora, será sempre o Campus Santa Mônica, (SM), e a ponta B um dos outros 6 (seis) endereços listados na Tabela 2 - Endereços;

7.2. Os links terão que ser entregues com interface Ethernet padrão 10/100/1000 BaseTx, conector RJ45 e terão que possibilitar a interligação de LANs em diferentes sites, como se estivessem em um mesmo site, e também permitir o uso de VLANs rotuladas (tagged VLANs), definida de acordo com os Padrões IEEE;

7.3. O link deve ser full-duplex, síncrono, com funcionamento contínuo 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de utilização de 100% da taxa de transmissão contratada;

7.4. Cada link deverá ser capaz de trafegar, com qualidade e bom desempenho, dados, voz, aplicações Voip, teleconferência, etc., e não será aceito nenhum tipo de filtro de protocolos;

7.5. A infraestrutura da CONTRATADA entre as Pontas A e B será denominada "nuvem", todos os equipamentos necessários a implementação dos links devem ser incluídos no custo do serviço. É atribuição da CONTRATADA a configuração dos mesmos bem como da sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica ou sempre que seja necessário para o bom funcionamento do link, sem ônus para a CONTRATANTE;

7.6. Serão aceitos links dedicados (clear Chanel) e MPLS (Multi Protocol Label Switching), para efeitos comparativos será considerado o link entre a ponta A e B, com a velocidade solicitada e respeitando todas as condições deste Termo de Referência. Ou seja, um link ligando a ponta A a ponta B com 10 Mbps em MPLS terá 10 Mbps ligando a Ponta A a rede da CONTRATADA e outro link de 10 Mbps ligando a Ponta B a rede da CONTRATADA, e será considerado um único link de 10 Mbps.

7.7. Os links licitados serão de uso exclusivo da CONTRATANTE. A CONTRATADA terá que garantir a privacidade e segurança da rede, sem erros de encaminhamento nem manipulação dos dados por terceiros. Só serão aceitos enlaces com uma única interface Ethernet padrão 10/100/1000 BaseTx, conector RJ45 em cada ponta, ou seja, a composição/agregação de links pode se dar somente entre os equipamentos da nuvem da CONTRATADA, nunca nas bordas;

7.8. Serão aceitos os meios físicos: rádio e fibra óptica;

7.9. Caso seja necessária a construção de infraestrutura nas dependências da CONTRATANTE, as mesmas serão de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão obedecer às normas e orientações dos setores responsáveis dentro da CONTRATANTE. Não haverá ônus para UFU e as obras deverão ter o aceite do Centro de Tecnologia da Informação - CTI.

7.10. Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão ser homologados pela ANATEL estando de acordo com a legislação vigente;

7.11. Os links serão ligados diretamente a equipamentos de rede da CONTRATANTE, não necessitando de roteadores. Entretanto, outros equipamentos, necessários a implementação do link devem ser incluídos no custo do serviço;

7.12. A LICITADA deverá possuir uma estrutura de atendimento relacionada com o fornecimento do serviço licitado, disponível 24 horas, todos os dias da semana, com seguintes características:

7.12.1. Abertura de chamado através de sistema de OS, ou por telefone registrando em sistema de controle de atendimento, com fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;

7.12.2. Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas;

7.13. A LICITADA deverá fornecer, quando solicitada, todos os números de protocolo abertos no período solicitado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do chamado, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução;

8. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1. A Gestão do contrato seguirá os seguintes moldes:

8.1.1. O contrato terá um Gestor do Contrato, um Fiscal Técnico, e fiscais setoriais para cada link.

8.1.2. Os fiscais setoriais sempre que necessário entrarão em contato com o Fiscal Técnico que notificará o preposto da empresa para solução de qualquer problemática relacionada ao objeto do contrato.

8.2. Requisição dos serviços de Manutenção:

8.2.1. A solicitação de manutenção de qualquer um dos itens a serem licitados, será feita mediante a abertura de **Ordem de Serviço (OS)**, por parte do Centro de Tecnologia da Informação;

8.2.2. Poderá ser feita por telefone ou sistema de OS;

8.2.3. A empresa deverá fornecer um número de protocolo, no momento da abertura do chamado, através do qual o mesmo poderá ser rastreado.

8.2.4. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da prestação do serviço com o menor prazo possível, a contar do recebimento da requisição dos serviços.

8.2.5. Os prazos de SLA descritos no contrato deverão ser rigorosamente observados, sob a pena de aplicação das penalidades descritas no mesmo.

8.3. A medição para pagamento ocorrerá conforme Item 6 deste Termo de Referência.

8.3.1. A CONTRATADA somente receberá pelo serviço se o mesmo estiver funcionando conforme os critérios de medição.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) apresentar uma única fatura ou nota fiscal por cidade. Caso a CONTRATADA vença em mais de um endereço, ela deve agrupar as cobranças em uma única fatura ou nota por cidade, correspondente à parcela mensal do serviço;

8.6. O pagamento será programado para 30 (trinta) dias após o atestamento da nota fiscal.

9. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

9.1. Os equipamentos e acessórios necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, e deverão ser fornecidos e instalados pela mesma, assim como manutenção e a troca dos equipamentos ocorrerão sem ônus para CONTRATANTE.

9.2. Todas as peças e materiais deverão atender as seguintes exigências:

9.2.1. Todas as despesas com peças, materiais e equipamentos serão por conta da Contratada conforme estabelece o item 7.9 deste termo de referência.

9.2.2. A Contratada será responsável por todos os resíduos provenientes das instalações e manutenções

10. **DA HABILITAÇÃO E VISTORIA**

10.1. O LICITANTE vencedor deverá apresentar no prazo estipulado em Edital, e/ou pelo Pregoeiro, a documentação exigida no edital. Qualquer divergência ou ausência dos mesmos, implica na desqualificação do LICITANTE;

10.2. Relativo à Qualificação Técnica:

10.2.1. A EMPRESA Vencedora deverá apresentar para julgamento como qualificação técnica:

10.2.1.1. O Termo de Autorização ou Autorização Equivalente, ambos expedidos pela ANATEL, de prestação de Serviço de Rede de Transportes de Telecomunicações – SRTT;

10.2.1.2. A licença Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) expedida pela ANATEL;

10.2.1.3. Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução bem-sucedida de serviços de características semelhantes, quantidades e prazos ao objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica de direito público ou privado, não sendo admitidos atestados emitidos pela própria EMPRESA.

10.3. Relativo à Visita Técnica:

10.3.1. A fim de propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo àquilo que possa de alguma forma influir, direta ou indiretamente, sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto, o CTI facultará aos proponentes visita/vistoria técnica prévia ao pregão, nas instalações da UFU atinentes à execução do objeto, a fim de evitar futuras alegações de desconhecimento das características dos serviços licitados, resguardando a UFU de possíveis inexecuções contratuais;

10.3.2. Os proponentes que desejarem realizar a vistoria/visita técnica, deverão agendar no Centro de Tecnologia da Informação (CTI) pelo telefone (34) 3225-8037 no horário de 08h00min as 11h00min e 14h00 as 17h00 de segunda a sexta-feira, em dias úteis. No

momento da vistoria/visita técnica, a empresa deverá entregar um documento em Papel timbrado, com CNPJ e razão social, apresentando o responsável técnico que participará da visita, contendo seu nome, CPF e função que o mesmo ocupa na empresa.

10.3.3. A vistoria poderá ocorrer até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, assim, o agendamento deverá ser feito com prazo mínimo de 7 (sete) dias corridos antes do certame, para que a visita ocorra dentro do previsto. O deslocamento se houver necessidade, de um Campus para outro será por conta do interessado;

10.3.4. Após a realização da vistoria/visita técnica será fornecido pelo CTI ao representante da proponente o Termo de Vistoria Técnica constante do **ANEXO I – ATESTADOS E DECLARAÇÕES**, declarando a visita da proponente e recolhendo a ciência da mesma sobre os aspectos relevantes à execução do objeto da contratação;

10.3.5. Caso a proponente opte por **não realizar a visita/vistoria** no(s) local(is), firmará Declaração na qual dispense a necessidade de visita/vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente os serviços nos termos do presente Termo de Referência;

10.3.6. A apresentação do Atestado de Visita/Vistoria ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelos disponibilizados neste Termo de Referência, serão obrigatórios na fase de habilitação do certame;

10.3.7. Não se admitirá um mesmo profissional como representante de mais de uma EMPRESA.

10.3.8. Toda e qualquer despesa com a visita e vistoria, incluindo locomoção ocorrerão por conta da EMPRESA interessada.

10.4. Do escritório ou preposto:

10.4.1. É recomendável que a EMPRESA tenha escritório em Uberlândia, MG, com autonomia ampla, geral e irrestrita, para fiscalização e acompanhamento contratual, inclusive nas tomadas de decisões sobre qualquer assunto referente ao objeto e demais itens da licitação (Edital e seus Anexos);

10.4.2. Caso a EMPRESA tenha sede fora da cidade de Uberlândia e não se interesse pelo escritório na cidade de Uberlândia, a mesma deverá manter um preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, número de CPF, número de documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;

10.4.3. O preposto poderá fazer parte do quadro de funcionários da CONTRATADA;

10.4.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, sempre que solicitado para tratar dos assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.

10.4.5. Quando solicitado, o preposto deverá estar imediatamente nas dependências da CONTRATANTE para resolver qualquer situação referente à execução do serviço. Na impossibilidade da presença imediata do Preposto, a CONTRATADA deve enviar um substituto para o mesmo;

10.4.6. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.4.7. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança da Medicina do Trabalho;

10.4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone celular, fixo e e-mail do preposto para prontidão permanente.

10.5. A UFU se reserva o direito de cancelar qualquer destes links, desde que encaminhe solicitação formal com antecedência mínima de 30 dias.

10.6. A proposta da CONTRATADA deverá prever, para cada item, 01 (uma) mudança de endereço, dentro da mesma cidade. Essa mudança será condicionada a viabilidade técnica da EMPRESA e com aviso prévio de no mínimo 30 dias. O valor cobrado pela mudança de endereço será igual ao da instalação, independente do tráfego existente na rede.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Cada item será julgado de forma independente, podendo uma mesma EMPRESA ser vencedora de um ou mais itens;

11.2. A disputa será decidida pelo **MENOR VALOR GLOBAL (VG) POR ITEM**, levando-se em consideração que o menor preço global corresponde a 12 meses de mensalidade + instalação.

11.3. O LICITANTE vencedor deverá apresentar no prazo estipulado em Edital, e/ou pelo Pregoeiro, a documentação exigida no edital. Qualquer divergência os valores ou ausência dos mesmos, implica na desqualificação do LICITANTE;

12. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

12.1. A execução dos serviços pela Contratada será iniciada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

12.2. O preposto indicado pela Contratada deverá apresentar-se ao CTI - Centro de Tecnologia da Informação da UFU para formalização dos dados necessários para o início do serviço.

12.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser renováveis, através de Termo Aditivo por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Art. 57 da Lei 8.666/93;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

13.2. Fiscalizar e controlar a prestação dos serviços por meio de um servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar os documentos de despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamentos, além de anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, determinado o que seja necessário para a regularização de eventuais falhas, faltas defeitos e omissões observadas.

- 13.3. Colocar em prática as recomendações técnicas da Contratada;
- 13.4. Prestar todas as informações que lhe forem requeridas pela Contratada, e que sejam indispensáveis à execução dos serviços.
- 13.5. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 13.6. Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato.
- 13.7. Efetuar mensalmente o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da Contratada.
- 13.8. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada para execução dos serviços, proporcionando todas as facilidades para que esta possa desempenhar seus serviços nos limites do contrato.
- 13.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

14. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1. Visando a execução do objeto deste Edital e seus anexos, a CONTRATADA se obriga a:
 - 14.1.1. Resolver, no menor prazo possível, problemas de parada de funcionamento do serviço contratado;
 - 14.1.2. Transportar/deslocar por sua conta e risco o pessoal, os materiais e equipamentos, necessários à execução dos respectivos serviços;
 - 14.1.3. Possuir e utilizar ferramentais, instrumental, apropriados para execução dos serviços solicitados;
 - 14.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, pertencentes a CONTRATANTE caso durante a execução dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a mesma;
 - 14.1.5. Executar os serviços através de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas;
 - 14.1.6. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
 - 14.1.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - 14.1.8. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a CONTRATANTE;
 - 14.1.9. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu Preposto/Responsável Técnico e/ou Administrativos, a comunicação das solicitações da CONTRATANTE;
 - 14.1.10. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.11. Não sub-empregar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.
 - 14.1.12. Fornecer EPI's a seus funcionários de acordo com as normas de Segurança do Trabalho.
 - 14.1.13. Refazer o serviço executado, quando não aceito pela CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta.
 - 14.1.14. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato.
 - 14.1.15. A(s) EMPRESA(s) Vencedora(s) deverá(ão) seguir as Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho estabelecida pela Diretoria de Qualidade de Vida e Saúde do Servidor (DIRQS) da Universidade Federal de Uberlândia.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da CONTRATANTE.

16. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 17.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um

ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

17.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

17.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

17.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos **mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, j, ambos da IN nº 05/2017.**

17.5. As velocidades de bandas serão aferidos por testes de velocidade de tráfego de dados entre as duas pontas do link, feitos pela equipe do CTI, Centro de Tecnologia da Informação da Universidade Federal de Uberlândia.

17.6. Os testes serão realizados utilizando software de ferramentas de rede existentes para este fim, que compõem o Sistema de Monitoramento do CTI, tais como Zabbix, Nagios, Cacti, etc.

17.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e aferirá a qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas;

ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.8. A utilização do Teste de Velocidade das bandas não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.9. Durante a execução do objeto, o Fiscal Técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.10. O Fiscal Técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

17.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal Técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

17.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

17.14. O Fiscal Técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.17. A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada da seguinte forma:

17.17.1. O CTI - Centro de Tecnologia da Informação da UFU é o órgão Gestor do Contrato e de acordo com a legislação designará servidores para a fiscalização do cumprimento das condições contratuais.

17.17.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelos servidores abaixo descritos, que deverão ser devidamente designados pela Universidade Federal de Uberlândia, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993. São eles:

17.17.2.1. Luís Fernando Faina, SIAPE 6413559, CPF 551.002.366-04, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação (Gestor do Contrato);

17.17.2.2. Edmundo Dias Júnior, SIAPE 1552194, CPF 037.806.696-09, Analista de TI do Centro de Tecnologia da informação (Fiscal Técnico);

17.17.2.3. João Paulo Gomes Barbosa, SIAPE 31617440 , CPF 062.571.996-46 , Diretor de Inclusão, Pró Reitoria Gestão de Pessoas (Fiscal Setorial: FAU)

17.17.2.4. Noriel Viana Pereira, SIAPE 3424488 , CPF 036.437.256-71 , Diretor de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil. (Fiscal Setorial: Moradia Estudantil)

17.17.2.5. Bruna Borges de Oliveira, SIAPE 2045549, CPF 105.639.296-77, Gabinete do Reitor e Gustavo Henrique Ribeiro Magalhães, SIAPE 1964021, CPF 095.495.346-00, Centro de Tecnologia da Informação Campus Monte Carmelo. (Fiscais Setoriais: Boa Vista - Monte Carmelo)

17.17.2.6. Rodrigo Soares Porto, SIAPE 1648851, CPF 036.310.326-09, Centro de Tecnologia da Informação Patos de Minas e Carla Ferreira de Lima, SIAPE 1574598, CPF 052.065.586-99, Instituto de Biotecnologia. (Fiscais Setoriais: Laboratórios - Patos de Minas)

17.17.2.7. Rodrigo Soares Porto, SIAPE 1648851, CPF 036.310.326-09, Centro de Tecnologia da Informação Patos de Minas e Matheus de Souza Gomes, SIAPE 1888901, CPF: 089.204.366-06, Biblioteca Setorial de Patos de Minas. (Fiscais Setoriais: Pavonianos - Patos de Minas)

17.17.2.8. Romes Leandro Cunha, SIAPE 1828062, CPF 055.100.426-64, Setor de Arquivo. (Fiscal Setorial: DIDOC)

17.18. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Universidade Federal de Uberlândia ou de seus fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993;

17.19. Ao Gestor do Contrato compete coordenar e comandar o processo de fiscalização contratual, informar a Universidade sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

17.20. O Fiscal Técnico do Contrato compete fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços promovendo reuniões com os representantes da CONTRATADA, definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, exigindo a imediata correção de serviços mal executados.

17.21. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

17.21.1. Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

17.21.2. Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo.

18.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

18.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Gestor do Contrato.

18.4.1. O Gestor do Contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.4.2. O Gestor do Contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base nos testes de Velocidade de Banda ou instrumento substituto.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. REAJUSTE

19.1. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido;

19.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

19.2.1. O reajuste não será aplicado se a **Licitante Vencedora** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. Multas determinadas pelos percentuais descritos no Subitem **6.8**.
- 20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 20.3. As sanções previstas nos subitens **20.2.1 a 20.2.5** poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 6 e 7:

Tabela 6 - Grau de Infração e Percentual de Glosa

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 7 - Descrição da Infração e Grau Correspondente para a Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	5
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;	2
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

INFRAÇÃO		
5	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato;	1

20.5.1. A CONTRATANTE define que o SLA (Service Level Agreements), ou Acordo por Nível de Serviço, de disponibilidade dos links deverá ser de 99% por mês, cujo limite médio foi obtido sobre a média total da duração do contrato apenas para a definição de um valor constante, calculados da seguinte forma:

20.5.1.1. um ano tem 8760 (oito mil, setecentos e sessenta) horas, logo, a tolerância de interrupção anual é de 87,6 (horas) divididas pelos 12 meses de duração do contrato, totalizando uma valor de 7,3 horas ou 438 minutos por mês. Para efeitos do cálculo mensal do Item 6, será considerado aceitável o limite de indisponibilidade de 438 minutos, não cumulativos para o período seguinte, a cada emissão de fatura mensal.

20.5.2. Serão aplicadas as penalidades por motivo de interrupção, por ocorrência, a partir do momento que acumuladamente no decorrer do mês seja excedida a tolerância de 1,0% de indisponibilidade mensal (SLA de 99,0%) e que se encaixe nos casos descritos abaixo:

20.5.2.1. Interrupção na prestação do serviço cujas causas não sejam de responsabilidade da CONTRATANTE;

20.5.2.2. Comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE sobre interrupções programadas sem atender à antecedência mínima de 15 dias.

20.5.3. O início da contagem de tempo, para efeito de aplicação de penalidades, será o horário da comunicação da parada pela CONTRATANTE ao Centro de Serviços da CONTRATADA;

20.5.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.5. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.6. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

20.5.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. MODELOS

21.1. ANEXO I – ATESTADOS E DECLARAÇÕES

21.1.1. ATESTADO DE VISITA E VISTORIA TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que o Sr. _____, CPF _____, representante da Empresa _____

CNPJ _____ compareceu ao local _____, objeto deste Edital de Pregão Eletrônico nº. ____ / _____ Processo Administrativo _____, em _____ de _____ de 2018, tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e condições do local, com vistas à execução do Objeto do Edital acima referido e anexos.

Uberlândia, ____ de _____ de 2018.

Representante Legal do Centro de Tecnologia da Informação da UFU

21.1.2. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA/VISTORIA

21.2. (NOME DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DA MESMA COM CNPJ, ENDEREÇO, etc.), neste ato representada por (REPRESENTANTE DA EMPRESA E QUALIFICAÇÃO DO MESMO, CONSTANDO INCLUSIVE QUAL A FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA), DECLARAMOS que, OPTAMOS por não realizar a visita/vistoria ao(s) local(is) de execução dos serviços, que ASSUMIMOS todo e qualquer risco por esta decisão e NOS COMPROMETEMOS a prestar fielmente os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo na modalidade Pregão Eletrônico nº _____, Processo Administrativo nº _____.

Uberlândia, _____ de _____ de 2018.

Representante legal da Empresa

Edmundo Dias Júnior
Fernando Faina

Jeziel Oliveira

Luis

Analista de TI
Centro de Tecnologia da Informação.

Coordenador da Divisão de Redes

Diretor do

22. MINUTA UTILIZADA

22.1. Conforme determina o artigo 29 da IN 5/2017, este Termo de Referência foi elaborado a partir do modelo de minuta padronizada e disponibilizada no site da AGU, Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra - Atualização: setembro de 2017, [Termo de Referencia Servicos Contínuos sem Dedicacao Exclusiva PE](#).

23. SETOR REQUISITANTE

23.1. Centro de Tecnologia da Informação - CTI, Av. Pará, nº 1720, Campus Umuarama, Bloco 2Y - Uberlândia - MG – CEP: 38.405-320 – Fone: (34) 3225-8035.

24. EQUIPE RESPONSÁVEL

24.1. Amanda Filsner Dias

24.2. Edmundo Dias Júnior

24.3. Jeziel Oliveira

24.4. Luis Fernando Faina

24.5. Rafael Martins de Sousa



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Filsner Dias, Coordenador(a)**, em 19/06/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Martins de Sousa, Assistente em Administração**, em 19/06/2018, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Faina, Diretor(a)**, em 19/06/2018, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeziel Oliveira, Coordenador(a)**, em 19/06/2018, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Dias Júnior, Analista de Tecnologia da Informação**, em 19/06/2018, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0531183** e o código CRC **3D62E809**.